

Cria Normas para inibir o abandono de pomares

Valinhos, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Cria Normas para inibir o abandono de pomares”**.

Justificativa:

Valinhos é a Capital Nacional do Figo-Roxo e conhecida também como cidade produtora de uma gama enorme de espécies frutíferas, que tem como resultado produtos, no caso frutas de elevada qualidade.

Sabemos que a fruticultura valinhense, no entanto, sofre com a proximidade dos grandes centros urbanos, o que eleva o custo de produção devido principalmente ao custo da mão de obra e o valor das terras cultivadas.

Devido a estas razões, alguns produtores, em épocas de “vacas magras” deixam de efetuar o tratamento necessário para uma produção adequada e acabam por abandonar seus pomares. Fato que é normalmente sanado, pois sempre há interessados em arrendar ou trabalhar como parceiros. O problema é que, às vezes, este período em que o pomar fica abandonado torna-se longo, prejudicando sobremaneira os pomares vizinhos.

Com o objetivo de sanar este problema, elaboramos o presente Projeto de Lei, que pedimos seja aprovado por todos os nobres pares.

Valinhos, 23 de novembro de 2009.

José Henrique Conti
Vereador

Do P.L. nº /09

Lei nº

“Cria Normas para inibir o abandono de pomares”.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Objetivo da presente Lei é inibir o Produtor rural a abandonar Pomares produtivos a fim de diminuir a proliferação de doenças e pragas em pomares sadios no município de Valinhos.

Art. 2º. - São pomares abandonados aqueles cujos frutos amadureceram e estão caídos no chão em estágio de apodrecimento.

Art. 3º. - É de responsabilidade do proprietário e do parceiro ou do arrendatário e seus parceiros, a manutenção dos pomares limpos, sem frutos no chão, e com as pragas e doenças mantidas sob controle.

Art. 4º. - Os responsáveis de pomares em estágio de abandono estarão sujeitos a penalidades previstas no código de

posturas do município de Valinhos.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal